|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Institui o Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 988/2018

Institui o Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 1º, inciso V da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito o pluralismo político, decorrência dos princípios republicano e democrático, ambos dispostos no artigo 1º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei 12.378/2010, em respeito aos princípios constitucionais fundamentados no Estado Democrático de Direito, determinou expressamente que os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados implantassem mecanismos para a efetivação e a inclusão de Organizações da Sociedade Civil que promovam a efetiva representação, regulação, congregação, atuação político-institucional, acadêmico-científica e profissional da arquitetura e urbanismo (exegese do inciso X do art. 28, inciso IV do art. 34 e art. 61, caput e § 1º, da Lei nº 12.378/2018).

Considerando que o art. 2º, inciso VI do Regimento Interno do CAU/RS assim dispõe: “*No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/RS exercerá ações: (...) VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas,* ***com as entidades representativas de profissionais****, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;”*

Considerando que o artigo 61 da Lei 12.378/2010 institui colegiado permanente das entidades nacionais de arquitetos e urbanistas – o CEAU-CAU/BR – e que, em seu parágrafo 1º, os CAU/UFs podem instituir o mesmo colegiado para as entidades regionais, que, por **analogia, o espírito da lei faz referência às entidades estaduais**;

Considerando que o art. 170 do Regimento Interno do CAU/RS dispõe que a admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas será determinada *“(...) por atos complementares dos CAU/RS, no âmbito de sua competência e jurisdição(...)”.*

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, em seu artigo 168, **institui o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do RS** (CEAU-CAU/RS), estabelecendo em seu § 3º que *“as entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou* ***por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanista****s”.*

Considerando que o CEAU-CAU/RS é **instância de caráter consultivo, com as competências** elencadas pelos incisos do art. 175 do Regimento interno, sendo, dentre elas:

“I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto coma a comissão que trata das competências de formação, sempre que consultado (...)”

Considerando que CEAU-CAU/RS está **instituído e em pleno funcionamento**, conforme o artigo 168 do Regimento Interno, com a participação da Associação de Arquitetos de Interiores do Rio Grande do Sul – AAI Brasil/RS; da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura / Rio Grande do Sul – AsBEA/RS; do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB/RS; e do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul – SAERGS; da Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura – FENEA, como entidade convidada; além do Presidente do CAU/RS e dos coordenadores da Comissão de Ensino e Formação e da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Considerando a existência, no Rio Grande do Sul de muitas **outras entidades que congregam arquitetos e urbanistas – sejam entidades locais, mistas, núcleos, setoriais, acadêmicas, de servidores, institucionais**;

Considerando a **inestimável contribuição para a profissão** que essas entidades, algumas com mais de 40 anos de atuação, efetivamente podem aportar às políticas e ações do CAU/RS, e, considerando o crescente número de solicitações destas para colaborar efetivamente com o CAU/RS na promoção da profissão;

Considerando a **plataforma de gestão da atual administração** que assumiu o compromisso em *“estar presente em todo o território com ações descentralizadas e abrangentes”*; para *“fomentar parcerias institucionais, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e outros”*; para *“fortalecer os instrumentos e relações institucionais com os profissionais, com todas as entidades de Arquitetos e Urbanistas e com a sociedade”*; além das ações de descentralização e interiorização das atividades através da criação de Escritórios Regionais e outras iniciativas;

Considerando que o CAU/RS deve **contribuir para a recuperação e ampliação do protagonismo** dos arquitetos e urbanistas e de suas entidades em todo o Estado, junto às administrações públicas, instituições públicas e privadas, instituições de ensino e outras, além da relevância dos profissionais, suas entidades e do CAU/RS junto à sociedade e suas comunidades;

Considerando o respeito ao princípio da universalidade e o atendimento ao princípio da reserva do possível, devendo este nortear e regulamentar a possibilidade e a abrangência da atuação desta Autarquia Pública Federal no que diz respeito ao cumprimento de alguns direitos, dentre eles o acesso ao Colégio das Entidades, o qual deve estar subordinado à existência de recursos públicos disponíveis à atuação do CAU/RS, respeitando-se a necessidade, a distributividade dos recursos e a eficácia do serviço;

Considerando que, na forma do art. 29, inciso I do Regimento Interno, compete ao Plenário do CAU/RS *“apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/RS, bem como resolver os casos omissos”*;

Considerando que, na forma do art. 29, inciso II do Regimento Interno, compete ao Plenário do CAU/RS *“apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR”*;

Considerando que, na forma do art. 29, inciso III do Regimento Interno, compete ao Plenário do CAU/RS *“apreciar e deliberar sobre integração do CAU/RS com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição”;*

Considerando que cabe ao Plenário do CAU/RS, conforme Item XVII, artigo 29 as Seção II do Regimento do CAU/RS, *“apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados”*;

Considerando que, na forma do art. 29, inciso XXVIII do Regimento Interno compete à Plenária *“propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR”;*

E, por fim, considerando a conveniência de reunir essas Entidades, de forma que tenham representação junto ao CAU/RS, apoiando nas suas políticas e ações, de maneira que respeite o acesso democrático, sem prejuízo dos princípios da celeridade, da reserva do possível e da universalidade;

**DELIBEROU por:**

1. Instituir o **“Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul”**, instância de assessoramento do CEAU-CAU/RS que reúne todas as Entidades que congregam arquitetos e urbanistas, sejam estas Entidades locais, regionais, multiprofissionais, setoriais, de servidores públicos, acadêmicas, núcleos locais das Entidades estaduais, dentre outras organizações da sociedade civil afins;
2. Definir que o Fórum se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano, com aporte de recursos do CAU/RS, respeitando o planejamento orçamentário;
3. Definir que o Fórum discutirá temas relacionados às questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição e as entidades participantes poderão realizar ações conjuntas com o CAU/RS, tendo incentivo e capacitação a fim de participar dos editais de patrocínio e apoio do CAU/RS;
4. Definir que caberá ao Fórum a indicação de uma de suas Entidades para participar do CEAU-CAU/RS, durante o período de um ano, com direito a voz e sem direito a voto.
5. Definir que a referida representação deverá ser renovada anualmente, sem direito a recondução;
6. Definir que asEntidades que compõem o CEAU-CAU/RS terão, automaticamente, assento no Fórum;
7. Definir que todas as Entidades participantes do Fórum deverão constar no cadastro de entidades do CAU/RS;
8. Definir que o CAU/RS é o ente público Gestor do presente Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul;
9. Definir que o funcionamento e o ingresso no Fórum serão pormenorizados mediante Portaria Normativa a ser emitida pelo CAU/RS, a qual viabilizará sua aplicação em respeito aos requisitos formais, legais e constitucionais vigentes;
10. Definir que a presente Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, a qual constituirá plena existência, validade e eficácia ao “Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do RS”;
11. Determinar que sejam realizados os procedimentos de praxe e formais atinentes a inserção do presente ato constitutivo no Regimento Interno do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **13 (treze) votos favoráveis** dos conselheiros Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, Antônio Cesar Cassol da Rocha, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Priscila Terra Quesada, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza e **05 (cinco) ausências** dos conselheiros Alvino Jara, Roberta Krahe Edelweiss, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin e Rômulo Plentz Giralt.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**91ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  |  | X |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária nº 91** |
| **Data:** 23/11/2018**Matéria em votação: DPO-RS 988/2018 -** Institui o Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul. |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva  |